LEI Nº. 4661, DE 09 DE ABRIL DE 2012

Concede incentivo fiscal à Empresa que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido incentivo fiscal à **empresa Prodoeste Veículos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 20.495.149/0014-10**, consistente na isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, uma vez respeitada toda a legislação específica e em especial a Lei Municipal nº 3788/2006 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de abril de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete – em exercício